



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0608001/2018- PMC

Pregão nº 039/2018-PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, portador do cédula de identidade nº 3151121/SSP-PA e CPF nº 058.810.802-20, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 039/2018 PMC-PP-SRP**, publicada no DOE do dia 29/10/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas **MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI – ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 16.526.377/0001-19, com sede na Passagem São José, nº 63, Sacramento, CEP 66.120-270, Belém – PA, neste ato representada por quem é de direito, **GLEYCIANE NASCIMENTO DA GAMA**, brasileiro(a), solteira, comerciante, portador(a) RG nº 2952997 PCII e CPF/MF nº 689.756.512-15, residente e domiciliado a Rua da mata, nº 308, Cond. Magalhães Barata, Bloco G2, Marambaia, CEP 66.615-420, Belém – Pará, e **POLYMEDH. EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2880, Centro, CEP 68.740-005, Castanhal – PA, neste ato representada por quem de direito, **MARLENE MARIANO GRIPP**, brasileiro(a), divorciada, advogada, portador(a) RG nº 1322142 SSP/PA e CPF/MF nº 243.721.962-53, residente e domiciliado à Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2461, Centro, CEP 68.743-100, Castanhal – PA nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que visa Contratação de Pessoa Jurídica que objetiva a aquisição de material de consumo para ações em Vigilância em Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo Único deste documento, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 039/2018 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Único deste documento, e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- d) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o



requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

e) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer somente após 120(cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos objetos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.



5.4 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, de acordo com o Orçamento do Exercício 2018, abaixo.

07- Secretaria Municipal de Saúde

0703- Fundo Municipal de Saúde

10.301.004.42043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 – O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição do objeto contratado por algum dos



órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecerem os produtos nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1 – A entrega será feita nas secretarias conforme guia de fornecimento enviada pelas mesmas assinada e carimbada pelo responsável.

9.2 - A CONTRATANTE encaminhará as solicitações a contratada conforme as necessidades das mesmas, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs, mediante a apresentação de “guia de fornecimento” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

9.3 – Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00h às 13:00 h.

9.4 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1 - Compete à Contratada:

a) Entregar os itens contratados de acordo com as condições e prazos propostos, e fornece - los dentro do período da validade;



b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos do instrumento de contrato;

b) Definir o local para entrega do objeto adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em



edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da



intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS:

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 08 de Novembro de 2018.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema
CONTRATANTE

MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 16.526.377/0001-19
CONTRATADA

POLYMEH. EIRELI – EPP
CNPJ: 63.848.345/0001-10
CONTRATADA



ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 039/2018, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capanema** e as Empresas **MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI – ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 16.526.377/0001-19 e **POLYMEDH. EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 039/2018 PMC-PP-SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	1º COLOCADO
1	BANDEIRA DE PANO NA COR AMARELA 30X20CM	UND	200	240	R\$ 21,00	R\$ 5.040,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
2	LATERNA PEQUENA RECARREGAVEL (19 LED)	UND	100	120	R\$ 83,00	R\$ 9.960,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
3	MASCARA COM RESPIRADOR CX COM 50UND	CX	5	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
4	PESCA LARVAS VERMEHO, DENGUE CHIKUNGUNYA, MOSQUITO	UND	100	120	R\$ 21,70	R\$ 2.604,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
5	PESCA LARVAS BRANCO, DENGUE CHIKUNGUNYA, MOSQUITO	UND	100	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
6	PICADEIRA DE SOLDA 275 MM	UND	100	120	R\$ 43,00	R\$ 5.160,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
7	PIPETA PLÁSTICA GRADUADA 3 ML	UND	500	600	R\$ 0,80	R\$ 480,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
8	BACIA PLASTICA PEQUENA 1,2LTS	UND	100	120	R\$ 13,91	R\$ 1.669,20	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
9	ESPELHO DE BOLSO 5,5 CM	UND	100	120	R\$ 5,20	R\$ 624,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
10	TUBITOS DE VIDROS PEQUENOS PARA LARVAS	UND	1000	1200	R\$ 2,13	R\$ 2.556,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
11	LUVAS DE BORRACHAS AMARELA CANO LONGO	UND	320	384	R\$ 5,74	R\$ 2.204,16	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
12	CHUMBO PIRAMIDE PARA PESCA 50G	UND	100	120	R\$ 2,95	R\$ 354,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
13	LIXA DE PAREDE /MADEIRA-MEDIDA 80 GRÃOS	UND	300	360	R\$ 1,70	R\$ 612,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
14	TRENA EDA 5M X19 MM COM IMÃ NA PONTA 8BM EDA	UND	100	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP



15	PROTETOR SOLAR 50-60 FDS	UND	500	600	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
16	CINTO MILITAR VO COM FIVELA REGULAVEL COM 2 GARRAS	UND	100	120	R\$ 58,50	R\$ 7.020,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
17	PROTETOR OURLICULAR (SILICONE MACIO TAMPÕES DE ISOLAMENTO DE SOM ANTI RONCO,TAMPÕES PARA OS OUVIDOS PARA O CURSO DE REDUÇÃO DE RÚIDO)	UND	50	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
18	LUVAS ACRÍLICAS (LUVAS NITRÍLICAS PARA PROTEÇÃO QUIMICA NITRASOLV)	PCT	10	12	R\$ 13,00	R\$ 156,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
19	MASCARA FACIAL INTEIRA	UND	50	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
20	LANTERNA GRANDE RECARREGAVEL	UND	20	24	R\$ 122,00	R\$ 2.928,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
21	REDE DE NEBLINAS ORNITOLOGIA 7M	UND	10	15	R\$ 116,00	R\$ 1.740,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
22	REDE DE NEBLINAS ORNITOLOGIA 5M	UND	10	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
23	GARRAFA TERMICA 5 LT	UND	4	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
24	PINÇA DE DISSECÇÃO ANATOMICA GRANDE 30 CM	UND	5	6	R\$ 87,00	R\$ 522,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
25	LUVA DE RASPA DE COURO PUNHO DE 20CM	UND	12	14	R\$ 46,89	R\$ 656,46	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
26	PUÇAR JUNIOR DE PESCAR	UND	2	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
27	LANTERNA TIPO MINEIRO (LAMPADA CABEÇA 8 LED)	UND	20	24	R\$ 89,54	R\$ 2.148,96	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
28	SACO DE PANO PARA MORCEGO 30X20 CM	UND	20	24	R\$ 23,40	R\$ 561,60	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
29	HASTE DE ALUMINIO (PARA CAPTURAR DE MORCEGO)	UND	20	24	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
30	ESTACA PARA HASTE (VERGALHÃO)	UND	40	48	R\$ 39,00	R\$ 1.872,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
31	TENDA 3X3 MT (BARRACA DOBRAVEL SANFONADA EM POLIESTER EM ALUMINIO)	UND	2	3	R\$ 1.275,00	R\$ 3.825,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
32	KIT 2 PAREDES TENDA 3X3 MT TOPO BASE SAFONADA EM OXFORD	UND	2	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI



33	FACÃO COM CABO DE MADEIRA OU FIBRA EM INOX (50CM)	UND	4	5	R\$ 82,47	R\$ 412,35	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
34	FACA COM CABO DE FIBRA EM INOX (25 CM)	UND	12	14	R\$ 91,66	R\$ 1.283,24	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
35	KIT NECROPSIA RETIRADA DE ENCEFALO DE ANIMAIS	UND	4	5	R\$ 4.150,00	R\$ 20.750,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
36	MARRETA DE 1 KG COM CABO DE FIBRA QUADRADA	UND	2	3	R\$ 44,00	R\$ 132,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
37	COMBO 3 CAIXAS TÉRMICAS 32,12 E 5 LITROS	UND	2	3	R\$ 461,50	R\$ 1.384,50	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
38	CAIXA TERMICA 40 LITROS	UND	2	3	R\$ 364,00	R\$ 1.092,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
39	SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL(GPS)	UND	2	3	R\$ 2.180,00	R\$ 6.540,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
41	GARRAFA TERMICA 1 LITRO	UND	4	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI
42	BOTA PVC (CANO LONGO)COM BIQUEIRA EM AÇO E PALNILHA. TAM. 36: 4 TAM. 37: 5 TAM.: 38: 4 TAM.: 39: 2	PARES	15	18	R\$ 114,00	R\$ 2.052,00	POLYMEDH.EIRE LI-EPP
43	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 100 LITROS	PCT	4	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00	MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI